COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0062.4/2017

Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que "Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adota outras providências", para estender a isenção aos doadores de medula.

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 10.567, de 07 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências." (NR)

"Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados no Estado de Santa Catarina os doadores de sangue e de medula." (NR)

"Art. 2º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, considera-se somente a doação de sangue e medula promovida a órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, Estado ou Município." (NR)

.....

"Art. 4º A comprovação da qualidade de doador deve ser efetuada mediante a apresentação e juntada de documento expedido pela entidade coletora quando da inscrição no concurso público.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente
19ª Sessão de 22/03/17
Às Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(25) Saúde
Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva alterar a Lei nº 10.567, de 07 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adotas outras providências", para incluir os doadores de medula no rol de tais isenções.

Na convicção de que a proposta aperfeiçoa a mencionada Lei quanto ao alcance de seus objetivos precípuos, conto com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado José Milton Scheffer